



LEI 02/2000

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art 1º.** Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX da Constituição da República, artigo 97, inciso VII da Constituição de Pernambuco com a redação dada pela EC n.º 16/99, ficam caracterizados como de excepcional interesse público, as seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência ou calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II - combates a surtos endêmicos;
- III - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;
- IV - vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- V - necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemia nos Municípios vizinhos ou no próprio;
- VI - outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público;

Prefeitura Municipal de Cupira



VII - iminência de descontinuidade de serviços públicos que possam provocar redução na receita própria do Município.

**Art. 2º.** - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - solicitação pôr escrito do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentadamente:

- a) configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do artigo 1º desta Lei;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de portaria, publicada na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

**Art. 3º.** A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da portaria que, na forma do artigo 2º, item II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. Na hipótese do inciso "I" do artigo 1º, desta Lei, o contrato temporário terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º. Na hipótese configurada no inciso II, do artigo 1º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de programas de combate a doenças, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3. Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o caput deste artigo.

§ 4º. As contratações de que trata o artigo 3º desta Lei serão efetuadas nas seguintes proporções:

Prefeitura Municipal de Cupira



15 médicos;  
09-Agentes Comunitários de Saúde  
17-professores;  
01-auxiliar administrativo;

**Art. 4º.** Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- I - o contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e recolherá contribuição para o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
- II – cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.
- III – rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- IV – remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;
- V – submissão a política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- VI – horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- VII – referência expressa aos recursos orçamentários para acorrer a despesa.

**Art. 5º.** O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar a portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.

**Art. 6º.** Realizada a contratação, deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias os seguintes documentos:

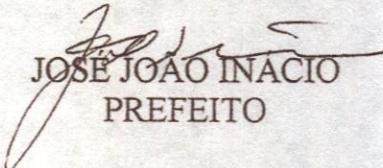


- I - cópia do termo de contrato;
- II - cópia desta Lei;
- III - cópia da portaria que autorizou a contratação;
- IV - cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica totalmente revogada a Lei 40/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, em 03 de abril de 2000.

  
JOSE JOAO INACIO  
PREFEITO